



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 003/2013

de: 14 de junho de 2013.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 18/06/13
Assinatura

CANABRAVA
18/06/13
PREFEITO MUNICIPAL

“Altera o artigo 3º da Lei Complementar 001/2013 e concede desconto e parcelamento de IPTU atrasado dos contribuintes”.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Os contribuintes com débito anteriores ao ano de 2013 com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT poderão optar pelo pagamento com desconto de 99% dos juros, multas e demais encargos devidos pelo atraso, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

§1º- Os débitos atrasados poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais.

§2º - Não poderá haver parcelas com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

§3º - Havendo o atraso por mais de 05 (cinco) dias úteis em qualquer parcela dos débitos em atraso, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas de pleno direito, independente de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DONORTECNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Ocorrendo vencimento antecipado do parcelamento dos débitos, serão revogados os descontos de multas e juros mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal